

LEI Nº 1.215, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

Cria o Boletim Semanal de Transportes - BST, e regulamenta a sua implantação.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em seu nome, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Boletim Semanal de Transportes - BST - para uso em todos os veículos automotores de propriedade do Município, conforme a modelo apresentado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal modificar a modelo do BST desde que haja necessidade.

Art. 2º. Nenhum veículo poderá sair da garagem ou estacionamento da Prefeitura Municipal sem os devidos preenchimentos dos campos que registram:

- Data, horário de saída e quilometragem indicada no hodômetro;
- O mesmo rigor deverá ser obedecido para data, horário, itinerário da viagem, abastecimento e despesas com a manutenção do veículo.

Art. 3º. O fechamento semanal de cada boletim se dará em dia de semana a ser determinado pela repartição da Administração Municipal que for assumir o controle dos BSTS.

Parágrafo único. Todos os boletins, após conferidos pelo servidor encarregado deste expediente, deverão ser visados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 12 de junho de 2006.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal